



REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Procurar...



Propostas ▸ 614-2018 [DP]



## 614-2018 [DP]

**Assunto** PROPOSTA DE RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (REOT); SUBMETER À APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, ARTº 189º, 3 RJIGT, PARA SUBISSÃO A DISCUÇÃO PÚBLICA

**Resumo** a) Aprovar a proposta de relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT) e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 189.º do RJIGT , com vista à sua posterior submissão a discussão pública , por um período de 30 dias úteis, que terá início após a publicitação da respetiva deliberação no sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT; b) Publicitar a deliberação no sítio da Internet da Câmara Municipal e nos jornais regionais, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais , na sua redação atual; c) Dar conhecimento do teor da deliberação às Juntas de Freguesia; d) Dar conhecimento do teor da deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve).

**Tema** Urbanismo e Planeamento

**Valor**

Ver Todas as Propriedades

Editar Propriedades



Proposta agendada na 2ª Reunião Extraordinária 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (28 de março de 2018)



Aprovado por unanimidade.

## Despachos

Deliberação do **Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé**  
28 de Março de 2018 às 15:32:41

Aprovado por unanimidade.

**Resultado:** Proposta Aprovada



2ª Reunião Extraordinária 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (28 de março de 2018)

VER MAIS HISTÓRICO 2

## Anexos

Localizar um ficheiro



- ✓  Nome
-  P054\_REOT\_Loule ...
-  Proposta ...

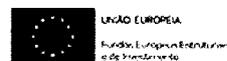
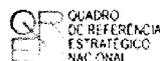
### Desdobramentos



- ✓  Nome

Não existem documentos nesta vista.

© 2018 CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ  
Todos os direitos reservados  
Termos e condições de utilização





**Câmara Municipal de Loulé**  
Divisão de Planeamento

---

**PROPOSTA**

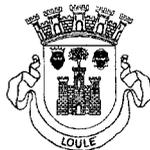
**ASSUNTO: PROPOSTA DE RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (REOT). SUBMETER À APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.**

**Considerando que:**

1. A avaliação dos planos territoriais encontra-se consagrada no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), cujo preâmbulo dá especial relevância à avaliação das políticas de planeamento, indicando a obrigatoriedade de fixação de indicadores destinados a sustentar a avaliação e a monitorização dos programas e dos planos territoriais no respetivo conteúdo documental, de cujos resultados passam a depender diretamente os processos de alteração e revisão dos planos.
2. De acordo o n.º 1 do artigo 187.º do RJIGT, “As entidades da administração devem promover de forma permanente a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados, suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos”.
3. Segundo os números 3 a 6 do artigo 189.º do mesmo diploma, sob a epígrafe “Relatórios sobre o estado do ordenamento do território”, a Câmara Municipal deve elaborar de 4 em 4 anos um relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT), que traduza o balanço da execução dos planos territoriais objeto da avaliação, bem como os níveis de coordenação interna e externa obtidos, servindo para fundamentar uma eventual necessidade de revisão. A não elaboração deste relatório nos prazos previstos determina a impossibilidade da revisão dos planos municipais.

Tenho, assim, a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal de Loulé delibere:

- a) Aprovar a proposta de relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT) e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 189.º



## **Câmara Municipal de Loulé**

### **Divisão de Planeamento**

---

- do RJIGT<sup>1</sup>, com vista à sua posterior submissão a discussão pública<sup>2</sup>, por um período de 30 dias úteis, que terá início após a publicitação da respetiva deliberação no sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 189.º<sup>3</sup> do RJIGT;
- b) Publicitar a deliberação no sítio da Internet da Câmara Municipal<sup>4</sup> e nos jornais regionais, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 56.º<sup>5</sup> do regime jurídico das autarquias locais<sup>6</sup>, na sua redação atual;
- c) Dar conhecimento do teor da deliberação às Juntas de Freguesia;
- d) Dar conhecimento do teor da deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve).

Loulé, 26 de março de 2018

A VEREADORA

Heloísa Madeira

#### Anexos:

- Projeto de relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT), o qual faz parte integrante da presente proposta.

---

<sup>1</sup> Dispõe o n.º 3 do artigo 189.º que, “A câmara municipal, a comissão executiva metropolitana, o conselho intermunicipal ou as câmaras municipais dos municípios associados elaboram, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território, a submeter, respetivamente, à apreciação da assembleia municipal, do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal ou das assembleias municipais dos municípios associados para o efeito.”

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT, o qual determina que, “Concluída a sua elaboração, os relatórios sobre o estado do ordenamento do território são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias”.

<sup>3</sup> Dispõe o n.º 5 do artigo 189.º que, “Concluída a sua elaboração, os relatórios sobre o estado do ordenamento do território são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias”.

<sup>4</sup> <http://www.cm-loule.pt/> em Serviços Municipais/ Planeamento, Urbanismo e Reabilitação Urbana/ Planeamento e Ordenamento do Território/ Consultas Públicas.

<sup>5</sup> Dispõem, respetivamente, os números 1 e 2 do artigo 56.º que, “Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.” e que, “Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições: (...)”.

<sup>6</sup> Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.